

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **Denominação, Duração, Sede e Objeto**

Artigo 1º

A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A, sociedade de economia mista integrante da estrutura da Administração Pública Indireta do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, conforme autorização da Lei Estadual nº 2.321, de 11 de abril de 1966, e transformada em Agência de Fomento pela Lei Estadual nº 7.133 de 21 de julho de 1997, alterada pela Lei nº 7.935 de 9 de outubro de 2001, reger-se-á pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas demais leis aplicáveis às suas atividades e pelas normas deste Estatuto.

§ 1º - O controle do Estado da Bahia será exercido mediante a propriedade e a posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Sociedade.

§ 2º - A participação majoritária do Estado da Bahia no número total de ações com direito a voto será objeto de registro e atualização segundo o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º - O disposto no parágrafo precedente aplica-se também à participação dos demais acionistas no patrimônio da companhia.

Artigo 2º

A sociedade tem sede e foro em Salvador, Capital do Estado da Bahia, podendo instalar e manter representações em qualquer parte do território nacional, respeitada a legislação pertinente.

Artigo 3º

A sua duração é por prazo indeterminado.

Artigo 4º

A DESENBAHIA tem por objeto apoiar programas e projetos de desenvolvimento econômico e social no Estado da Bahia, mediante a concessão de empréstimos e financiamentos de capital fixo e de giro, com recursos próprios e/ou de fundos constitucionais, de orçamentos estaduais e municipais, e de organismos nacionais e internacionais de desenvolvimento, bem assim prestar garantias e serviços de agenciamento financeiro, de administração de fundos de desenvolvimento e de consultoria, inclusive aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, visando à realização de estudos estratégicos e financeiros destinados a promover a atração de investimentos e a reforma, reestruturação e modernização do Estado.

CAPÍTULO II **Do Capital e das Ações**

Artigo 5º

O capital social é de R\$ 247.273.168,23 (duzentos e quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e três centavos) dividido em 56.399.364.483 (cinquenta seis bilhões, trezentos noventa nove milhões, trezentos sessenta quatro mil quatrocentos oitenta três) ações, sendo 19.743.586.992 (dezenove bilhões, setecentos quarenta três milhões, quinhentos oitenta seis mil e novecentos noventa duas) ordinárias, 9.669.011.740 (nove bilhões, seiscentos noventa nove milhões, onze mil e setecentos e quarenta) preferenciais com direito a voto e 26.986.765.751 (vinte seis bilhões, novecentos oitenta seis milhões, setecentos sessenta cinco mil e setecentos cinquenta uma) preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendos, aplicando-se às preferenciais sem direito a voto o disposto no § 1º do Art. 111 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º - Serão emitidos certificados unitários ou múltiplos das ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, assegurado ao acionista o direito ao desdobramento ou substituição dos referidos títulos, mediante indenização de custo.

§ 3º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital, a qual deverá ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação do aviso em jornal de grande circulação.

§ 4º - Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, mediante aviso publicado na imprensa, reverterão às contas de resultado da instituição.

Artigo 6º

Por deliberação da Assembléia Geral, independentemente de reforma estatutária, o Capital Social poderá ser aumentado até o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões) de reais, dividido e limitado a 114.042.629.358 (cento e quatorze bilhões, quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil e trezentas e cinquenta e oito) ações, sendo 39.922.623.139 (trinta e nove bilhões, novecentos e vinte e dois milhões, seiscentos vinte e três mil e cento e trinta e nove) ordinárias, 19.551.275.661 (dezenove bilhões, quinhentos e cinquenta e um milhões, duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e uma) preferenciais com direito a voto e 54.568.730.558 (cinquenta e quatro bilhões, quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentos e trinta mil e quinhentas e cinquenta e oito) preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Serão emitidos certificados unitários ou múltiplos das ações Ordinárias, Preferenciais com direito a voto, e, provisoriamente cautelares que as representem, assegurando ao acionista o direito ao desdobramento ou substituição dos referidos títulos, mediante indenização de custos.

§ 2º - Na proporção do número de ações ordinárias, preferenciais com direito a voto e Preferenciais sem direito a voto que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital, a qual deve ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação do aviso em jornal de grande circulação.

CAPÍTULO III **Da Assembléia Geral**

Artigo 7º

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada.

Artigo 8º

Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, que designará, para composição da mesa, um ou mais secretários e, na sua falta ou ausência do seu substituto, por um acionista escolhido pelos presentes.

Artigo 9º

A Assembléia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e extraordinária nos demais casos.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

SEÇÃO I **Do Conselho de Administração**

Artigo 10

A administração da DESENBAHIA compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 11

O Conselho de Administração, órgão colegiado, é composto por 7 (sete) membros, eleitos com a observância do disposto no "caput" do Art. 239 da Lei nº 6.404/76, dentre acionistas residentes no País, pela Assembléia Geral, e por ela destituíveis.

§ 1º - O prazo de gestão é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Os Conselheiros, aprovada a escolha pelo Banco Central do Brasil, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e, normalmente, neles permanecerão até a posse dos eleitos para nova gestão.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Artigo 12

O Conselho de Administração funcionará com a presença da maioria dos seus Conselheiros e se reunirá, ordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Nas ausências do Presidente às reuniões do Conselho de Administração, os trabalhos serão coordenados pelo Conselheiro mais idoso.

Artigo 13

Em caso de impedimento ou afastamento temporário, o Presidente do Conselho será substituído por outro Conselheiro, escolhido por seus pares, na primeira reunião do Conselho.

Artigo 14

Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, o novo titular será designado pela Assembléia Geral e, aprovada a designação pelo Banco Central do Brasil, completará o restante do prazo de gestão.

Artigo 15

O Conselho de Administração deliberará sobre propostas que lhe forem encaminhadas por seu Presidente, por quaisquer de seus membros, ou pela Diretoria.

Parágrafo Único - As deliberações, que constarão em ata, serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente, também, o voto de desempate.

Artigo 16

Compete ao Conselho de Administração:

- I** – fixar a orientação geral dos negócios da DESENBAHIA;
- II** – administrar a DESENBAHIA em conjunto com a Diretoria Colegiada;
- III** – eleger seu próprio Presidente;

- IV** – convocar a Assembléia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembléia Geral Extraordinária;
- V** – eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as competências, observado o disposto neste Estatuto;
- VI** – aconselhar a Presidência quanto às linhas gerais orientadoras da ação da DESENBAHIA e promover, junto as principais instituições do setor econômico e social do Estado da Bahia, a divulgação dos objetivos, programas e resultados decorrentes da atuação da organização;
- VII** – deliberar sobre propostas que lhe forem encaminhadas pelo seu Presidente, por quaisquer de seus membros ou pela Diretoria Colegiada;
- VIII** – decidir sobre as instâncias e os níveis de alçadas decisórias dos Diretores, Diretoria Colegiada e demais órgãos colegiados instituídos, para fins de aprovação das operações, por proposta da Diretoria Colegiada;
- IX** – aprovar deliberações sobre operações cujo total do crédito concedido a um mesmo grupo econômico atinja 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da DESENBAHIA;
- X** – aprovar a realização de operações cujo total do crédito concedido a um mesmo grupo econômico exceda a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- XI** – deferir ou indeferir solicitações de renegociações e atos complementares que forem encaminhados pela Diretoria;
- XII** – autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente;
- XIII** – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da DESENBAHIA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- XIV** – aprovar e designar a estrutura e o responsável pela Auditoria Interna da DESENBAHIA por proposta da Diretoria Colegiada;
- XV** – manifestar-se sobre os relatórios periódicos da Auditoria Interna e as informações sobre os resultados da ação da DESENBAHIA, entre eles o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Colegiada;
- XVI** – cumprir e fazer cumprir as prescrições legais, regulamentares e as deste Estatuto.

SEÇÃO II **Da Diretoria**

Artigo 17

A Diretoria é composta por 4 (quatro) membros, da forma seguinte:

- I – 01 (um) Diretor-Presidente;
- II – 01 (um) Diretor de Operações;
- III – 01 (um) Diretor de Administração e Finanças; e
- IV – 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios.

§ 1º - O prazo de gestão é de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, podem ser escolhidos para compor a Diretoria.

§ 3º - Um dos Diretores poderá ser escolhido dentre os empregados da DESENBAHIA.

Artigo 18

Os Diretores, aprovada a escolha pelo Banco Central do Brasil, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria e, normalmente, neles permanecerão até a posse dos eleitos para novo período de gestão.

Artigo 19

Em caso de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá novo titular, que servirá pelo restante da gestão, após aprovação pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – Nos casos de impedimento ou afastamento temporário, inclusive durante o gozo de férias, o Diretor será substituído por outro membro da Diretoria, designado pelo Presidente, e esse, por outro Diretor escolhido pela Diretoria.

Artigo 20

Compete à Diretoria Colegiada:

I – aprovar, em consonância com o direcionamento estratégico e com as diretrizes do Conselho de Administração, as linhas orientadoras da ação da DESENBAHIA e suas normas de operação e de administração, mediante expedição das normas e regulamentos internos específicos;

- II** – aprovar a organização interna da DESENBAHIA e definir as competências dos demais órgãos da Agência, bem como a criação ou extinção de representações;
- III** – deliberar sobre as operações em geral, inclusive aquelas cujo total do crédito concedido a um mesmo grupo econômico atinja 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da DESENBAHIA;
- IV** – aprovar as operações cujo total do crédito concedido a um mesmo grupo econômico não exceda a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- V** – aprovar, anualmente, o orçamento geral e o planejamento estratégico integrado e respectivos programas de ação da DESENBAHIA, cuidando da respectiva execução;
- VI** – aprovar o plano de classificação de cargos e funções, fixar salários e remunerações, bem como aprovar e alterar o quadro e o regulamento de pessoal;
- VII** – autorizar a alienação de bens não enquadrados na categoria de “bens imóveis do ativo permanente”, bem como a renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral;
- VIII** – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a DESENBAHIA;
- IX** – recomendar e propor o regime de alçadas operacionais e administrativas entre os diretores e dependências de qualquer grau, submetendo-o ao Conselho de Administração;
- X** – deferir, indeferir ou enviar recomendação ao Conselho de Administração sobre a concessão e renegociação de créditos e seus atos complementares, dentro do limite de sua alçada, considerando as recomendações das instâncias responsáveis;
- XI** – pronunciar-se sobre as demonstrações financeiras trimestrais encaminhado-as ao Conselho fiscal;
- XII** – pronunciar-se sobre todas as matérias que, por sua iniciativa, devam ser submetidas ao Conselho de Administração;
- XIII** – aprovar a negociação de bens e direitos adquiridos pela DESENBAHIA em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução e a venda ou utilização produtiva de bens móveis dispensáveis em razão de obsolescência, processo de deterioração ou não utilidade;
- XIV** – deliberar sobre as proposta de realização de novos negócios e novas parcerias;

XV – credenciar membro da Diretoria para representar a DESENBAHIA fora da sede, no País ou no exterior, especificando as matérias objeto da representação;

XVI – cumprir e fazer cumprir as prescrições legais, regulamentares e as deste Estatuto.

§ 1º - A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas sempre por maioria de votos, presentes 3 (três) de seus membros.

§ 3º - Ao Diretor Presidente cabe, também, o voto de qualidade.

Artigo 21

Compete ao Diretor-Presidente a coordenação e supervisão de todas as atividades da DESENBAHIA, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – delegar a representação da DESENBAHIA, em casos específicos, e, em nome da instituição, constituindo mandatários ou procuradores;

III – baixar atos que revelem as deliberações da Diretoria ou a elas sejam inerentes;

IV – atuar proativamente, junto com sua equipe, na busca de novos clientes para a DESENBAHIA, baseado nas diretrizes de atuação definidas para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado;

V – superintender e coordenar o trabalho das unidades da DESENBAHIA, podendo delegar competências executivas e decisórias e distribuir entre os Diretores a coordenação de serviços;

VI – presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e zelar pelo cumprimento de suas deliberações;

VII – realizar avaliação geral do desempenho da DESENBAHIA para atualização do seu direcionamento estratégico e político;

- VIII** – liderar a realização do planejamento estratégico da organização;
- IX** – analisar e aprovar, junto com a Diretoria Colegiada, o planejamento estratégico da DESENBAHIA e suas atualizações;
- X** – baixar normas de funcionamento dos órgãos e serviços, observada a organização interna e a definição de competência estabelecida pela Diretoria;
- XI** – admitir, promover, transferir, licenciar, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, podendo delegar esta atribuição no todo ou em parte;
- XII** – deliberar sobre sua substituição eventual por um dos diretores;
- XIII** – aprovar a programação a ser executada pela DESENBAHIA relativa à proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
- XIV** – praticar os demais atos, que por lei, regulamento ou por outro normativo lhes sejam atribuídos;
- XV** – cumprir e fazer cumprir as prescrições legais, regulamentares e as deste Estatuto.

Artigo 22

Compete ao Diretor de Operações:

- I** – coadjuvar o Diretor Presidente na direção e coordenação das atividades da DESENBAHIA;
- II** – liderar as ações voltadas à concessão de créditos e seus atos complementares, exceto microfinanças, em consonância com a missão da Agência, seus direcionamentos estratégicos e Políticas Operacionais;
- III** – participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para suas deliberações, bem como relatando os assuntos sob sua supervisão ou coordenação;
- IV** – atuar na captação de negócios, de acordo com as diretrizes vigentes, visando a incrementar a participação da Agência na promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado.
- V** – supervisionar as atividades executadas nas gerências e unidades subordinadas, identificando e promovendo ações para melhoria do desempenho global da diretoria;

- VI** – analisar juntamente com a Diretoria de Desenvolvimento de Negócios as propostas de modelagem de novos negócios para a DESENBAHIA, a serem aprovadas pela instância colegiada competente;
- VII** – zelar pela permanente atualização das Políticas Operacionais da DESENBAHIA, no que se refere à concessão de crédito;
- VIII** – encaminhar ao Banco Central do Brasil e demais órgãos fiscalizadores informações relativas às atividades realizadas pela área;
- IX** – manter intercâmbio de informações com órgãos provedores de recursos e agentes de crédito;
- X** – apresentar à Diretoria Colegiada relatório periódico de avaliação de desempenho de suas atividades;
- XI** – deliberar sobre o prosseguimento da análise técnica de solicitações de financiamento, bem como sobre a concessão de financiamentos e outras formas de apoio creditício na forma das Políticas Operacionais e normas de instâncias e alçadas vigentes;
- XII** – exercer as funções executiva e de supervisão e coordenação que lhe forem atribuídas ou delegadas.
- XIII** – cumprir e fazer cumprir as prescrições legais, regulamentares e as deste Estatuto.

Artigo 23

Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I** – coadjuvar o Diretor Presidente na direção e coordenação das atividades da DESENBAHIA;
- II** – participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para suas deliberações, bem como relatando os assuntos sob sua supervisão ou coordenação;
- III** – supervisionar as atividades executadas nas áreas gestão financeira e contábil, recuperação de créditos, gestão de pessoal, apoio administrativo e gestão de risco;
- IV** – liderar o planejamento, coordenação e controle das atividades de apoio administrativo da DESENBAHIA fornecendo a infra-estrutura e o suporte necessários para a realização das atividades finalísticas da Desenbahia;
- V** – prover o suporte administrativo necessário à execução das políticas de gestão de pessoas;

- VI** – supervisionar os planos e programas de benefícios aos empregados da DESENBAHIA;
- VII** – operacionalizar a norma de viagem, a serviço e treinamento, de diretores e empregados da DESENBAHIA;
- VIII** – apresentar à Diretoria Colegiada relatório periódico de avaliação de desempenho de suas atividades;
- IX** – liderar as atividades relativas a gestão de risco na DESENBAHIA;
- X** – coordenar o Comitê de Risco em conformidade com a Políticas de Risco da Agência e com os normativos específicos do Banco Central;
- XI** – coordenar o Comitê de Aplicações Financeiras em conformidade com as políticas de gestão de recursos da Agência;
- XII** – coordenar as atividades referentes à cobrança administrativa, extrajudicial e judicial, voltadas à recuperação/renegociação de créditos devidos à DESENBAHIA ou sob sua administração;
- XIII** – responder pelo cumprimento das normas de contabilidade e de auditoria junto ao Banco Central do Brasil;
- XIV** – exercer as funções executiva e de supervisão e coordenação que lhe forem atribuídas ou delegadas;
- XV** – cumprir e fazer cumprir as prescrições legais, regulamentares e as deste Estatuto.

Artigo 24

Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios:

- I** – coadjuvar o Diretor Presidente na direção e coordenação das atividades da DESENBAHIA;
- II** – participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para suas deliberações, bem como relatando os assuntos sob sua supervisão ou coordenação;
- III** – liderar as atividades voltadas à prospecção e ao desenvolvimento de novos produtos e novos negócios e, junto com a Diretoria de Operações, aprovar as propostas de modelagem dos novos produtos;

IV – liderar e articular as atividades de estudos, pesquisas e participação da DESENBAHIA em eventos para a identificação de tendências de mercado;

V – liderar e articular as atividades referentes ao desenvolvimento da tecnologia da informação, processos e normas;

VI – definir, juntamente com a Gerência de Desenvolvimento de Produtos, o foco a ser adotado para a realização das atividades de prospecção de novos produtos, mercados e oportunidades;

VII – articular-se com órgãos externos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, visando a realização de convênios, acordos ou contratos de parceria e cooperação técnica para a viabilização de projetos de desenvolvimento econômico, financeiro e social do Estado;

VIII – atuar proativamente, junto com sua equipe, na busca de novos clientes para a DESENBAHIA, baseado nas diretrizes de atuação definidas para a promoção do desenvolvimento econômico, financeiro e social do Estado;

IX – supervisionar, coordenar e avaliar as atividades das áreas subordinadas identificando ações de melhoria do seu desempenho;

X – apresentar à Diretoria Colegiada relatório periódico de avaliação de desempenho de suas atividades;

XI – orientar e participar da definição e atualização dos indicadores de desempenho e resultado de cada programa ou linha de financiamento criado ou existente na Agência, juntamente com as áreas responsáveis;

XII – liderar as áreas sob sua responsabilidade na prestação de serviços de assessoria externa e assessoramento aos órgãos estatais, estaduais ou municipais na viabilização de projetos estratégicos para o desenvolvimento da região;

XIII – liderar a gestão do Programa de Microfinanças, definindo em conjunto com a Gerência de Microfinanças, os parâmetros para realização dos processos de concessão, acompanhamento e renegociação, submetendo-os à aprovação da Diretoria Colegiada;

XIV – exercer as funções executiva e de supervisão e coordenação que lhe forem atribuídas ou delegadas;

XV – cumprir e fazer cumprir as prescrições legais, regulamentares e as deste Estatuto.

Artigo 25

Compete aos Diretores, em geral, sempre em conjunto de dois, a representação da DESENBAHIA em atos e operações relacionados com o seu objetivo.

- § 1º - Os documentos que envolvam responsabilidade da DESENBAHIA ou exonerem de responsabilidade outra parte ou terceiros devem ser assinados por dois Diretores, por um Diretor e um procurador, constituído por outro Diretor, ou por um ou mais procuradores, constituídos por dois Diretores.
- § 2º - Fora da sede, no País ou no exterior, a DESENBAHIA pode ser representada por um só membro da Diretoria credenciado pela Diretoria Colegiada, que especificará as matérias objeto da representação.
- § 3º - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir procuradores da DESENBAHIA, por tempo determinado, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que poderão praticar; e, em se tratando de mandato judicial, o instrumento poderá outorgado por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V **Do Conselho Fiscal**

Artigo 26

O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente e competência estabelecida na Lei, compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos juntamente com seus suplentes, em igual número, pela Assembléia Geral Ordinária.

- § 1º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes servirão até à primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos.
- § 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal será eleito pelos acionistas possuidores de ações ordinárias que constituam minoria, e outro, pelos titulares de ações preferenciais, aplicando-se esse mesmo mecanismo à eleição dos suplentes.
- § 3º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente mês a mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI **Do Exercício Social, do Balanço e da Distribuição de Lucros**

Artigo 27

O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - No fim de cada semestre, serão elaboradas as demonstrações financeiras, na forma da Lei.

Artigo 28

Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Artigo 29

Feitas as deduções constantes no artigo anterior, deduzir-se-á do lucro remanescente a importância destinada à participação dos Diretores e Empregados.

Artigo 30

Do lucro líquido:

I – será destinado 5% (cinco por cento) ao Fundo de Reserva Legal até que este alcance valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

II – será distribuído o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) aos acionistas, apurada a base de cálculo dos dividendos segundo o previsto no sistema normativo do Banco Central do Brasil;

§ 1º - Do lucro líquido, deduzidos o previsto no inciso I deste artigo e também o montante destinado ao pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio, serão constituídas as seguintes reservas estatutárias:

a) 5% (cinco por cento), até o limite do saldo das garantias prestadas pela DESENBAHIA, honradas e não recuperadas, para atender a possíveis perdas.

b) até 75% (setenta e cinco por cento) para constituição de uma Reserva para Aumento de Capital, cujo montante não excederá ao valor do capital Social.

§ 2º - Os valores apurados conforme indicações das alíneas a) e b) supra ficarão limitados ao montante dos dividendos e dos juros sobre capital próprio.

III – A Reserva para aumento de capital poderá ser utilizada para compensar eventuais ajustes na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

IV – Poderá ser creditado ou pago Juros sobre o Capital Próprio que será imputado aos Dividendos.

V – Após as deduções previstas nas alíneas anteriores, havendo saldo, a Assembléia Geral decidirá sobre a sua destinação.

Artigo 31

A Diretoria poderá antecipar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral.

CAPÍTULO VII Da Ouvidoria

Artigo 32

A DESENBAHIA disporá de um serviço de Ouvidoria gratuito, provido de apoio administrativo próprio, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Agência e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º - A atuação da Ouvidoria deverá pautar-se pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, competindo-lhe elaborar respostas adequadas às reclamações recebidas, bem como requisitar as informações e os documentos que considerar necessários às suas atividades.

§ 2º - A Ouvidoria estará subordinada à Presidência, sendo o Diretor Presidente o responsável pela mesma junto aos sistemas de controle do Banco Central.

§ 3º - O Ouvidor será escolhido pela Diretoria Colegiada dentre empregados da DESENBAHIA, cabendo-lhe atuar sem prejuízo do desempenho de suas atribuições enquanto titular de emprego público, podendo ser indicado pela Presidência.

§ 4º - O mandato do Ouvidor será de 3 (três) anos, permitida a recondução, podendo, antes disso, ser destituído por decisão da Diretoria Colegiada, ouvido o Conselho de Administração, quando não se mostrar diligente ou capacitado para o exercício da função.

Artigo 33

Compete ao Diretor responsável pela Ouvidoria:

I – elaborar relatório semestral, na forma definida pelo Banco Central do Brasil, relativo às atividades da Ouvidoria nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante;

II – submeter o relatório referido no inciso anterior à apreciação e ao parecer do órgão de Auditoria Interna;

III – submeter o relatório referido nos incisos anteriores à revisão da empresa de Auditoria Externa Independente, que deverá manifestar-se acerca da qualidade e adequação da estrutura, dos sistemas e dos procedimentos da Ouvidoria, bem como

sobre o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos na Resolução nº 3.477, de 26 de julho de 2007, do Banco Central do Brasil, e suas modificações posteriores;

IV – encaminhar o relatório referido nos incisos precedentes ao Banco Central do Brasil devidamente acompanhado de pareceres do órgão de Auditoria Interna e da empresa de Auditoria Externa Independente, até 60 dias contados das datas-base indicadas no inciso I ou da ocorrência do fato relevante.

Artigo 34

Compete ao Ouvidor:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações de clientes e usuários de produtos e serviços da Desenbahia, que não forem solucionados pelo atendimento habitual;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, que não pode ultrapassar 30(trinta) dias;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso anterior;

V – propor à Diretoria Colegiada medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI – elaborar e encaminhar ao órgão de Auditoria Interna e à Diretoria Colegiada, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior;

VII – manter sistema de controle atualizado das reclamações recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação de clientes e usuários de produtos e serviços, com toda a documentação e as providências adotadas;

VIII – manter a documentação referida no inciso anterior à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos;

IX – adotar as providências necessárias a integrar a Ouvidoria da DESENBAHIA ao sistema de ouvidorias do Estado da Bahia, inclusive participando de eventos de qualificação e aperfeiçoamento.